



LEI ORDINÁRIA Nº 468

de 15 de outubro de 1965

CONCEDE ANISTIA FISCAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Os contribuintes de tributos municipais que efetuarem o pagamento de Impostos e Taxas até 31 de dezembro do corrente ano, ficam isentos do pagamento das multas e demais acréscimos legais a que estão sujeitos pelo não recolhimento dentro do prazo legal dêsses tributos.

Art. 2º..

Os benefícios concedidos na presente Lei abrangem também os impostos e taxas já inscritos à conta da Dívida Ativa.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 15 DE OUTUBRO DE 1965.

JOSÉ SEBASTIÃO CÂNDIA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 468/1965 - 15 de outubro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em